



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Gabinete do Ministro

PORATARIA Nº 4.315, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.062368/2017-39, de 9 de outubro de 2017, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Digicom S.A. Controle Eletrônico para Mecânia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 88.020.102/0001-10, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Controlador de acesso.

Modelos: DCLOCK PROX; DCLOCK BAR-M; DCLOCK BIO-PA; DCLOCK BIO-BM; DCLOCK BAR; DCLOCK M; DCLOCK BIO; DCLOCK BIO-M; DCLOCK BIO-B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 4.316, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.049509/2017-28, de 10 de agosto de 2017, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.245.055/0001-24, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador.

Modelos: REL PONTO INFO HENRY PONTO E ADV A BIO PROX SMART; REL PONTO INFO HENRY PONTO E ADV B BIO; REL PONTO INFO HENRY PONTO E ADV C PROX SMART; REL PONTO INFO HENRY PONTO E ADV D BIO PROX; REL PONTO INFO HENRY PONTO E ADV E BIO SMART; REL PONTO INFO HENRY HEXA ADV A BIO BAR PROX SMART; REL PONTO INFO HENRY HEXA ADV B BIO PROX; REL PONTO INFO HENRY HEXA ADV C BIO BAR; REL PONTO INFO HENRY HEXA ADV D BIO SMART; REL PONTO INFO HENRY HEXA ADV E BAR PROX; REL PONTO INFO HENRY SUPER FACIL ADV R1 BIO BAR PROX SMART; REL PONTO INFO HENRY SUPER FACIL ADV R2 BIO PROX; REL PONTO INFO HENRY SUPER FACIL ADV R3 BIO BAR; REL PONTO INFO HENRY SUPER FACIL ADV R4 BIO SMART; REL PONTO INFO HENRY SUPER FACIL ADV R5 BAR PROX; REL PONTO INFO HENRY IREP 11 BIO BAR SMART; REL PONTO INFO HENRY IREP 12 BIO; REL PONTO INFO HENRY IREP 13 PROX SMART; REL PONTO INFO HENRY IREP 15 BIO SMART; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS ADV BIO; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS ADV BIO PROX; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS ADV PROX IRIS; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS SMART BIO; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS SMART BIO PROX; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS SMART PROX; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS SMART PROX IRIS; REL INFO HENRY PRIMME ACESSO ADV BIO BAR PROX; REL INFO HENRY PRIMME ACESSO ADV BIO BARRAS; REL INFO HENRY PRIMME ACESSO ADV BIO PROX; REL INFO HENRY PRIMME ACESSO ADV BAR PROX; REL INFO HENRY PRIMME ACESSO ADV PROX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 4.317, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.064553/2017-68, de 19 de outubro 2017, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Tanca Informática Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.723.218/0001-86, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para autenticação e transmissão de documento fiscal eletrônico.

Modelos: CFE SP-TS-1000; CFE SP-TS-2000; CFE TSP 100; CFE TSP 200; CFE SDK 100; TM-1000; MFE MDK-1000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4.092/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2018, seção I, página 53, onde se lê: Fundação João Paulo II, leia-se: Fundação Cultural João Paulo II.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO

A Ouvidoria da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel torna público, conforme preceituia o parágrafo único do art. 45 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, é de acordo com o art. 52 do Decreto nº 2.338 de 07 de outubro de 1997, o Relatório da Ouvidoria da Anatel, publicado no site da Anatel em 24 de Agosto de 2018, contendo as apreciações críticas sobre a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações.

O Relatório compreende os seguintes tópicos:

Apresentação: fala da ouvidoria; Introdução: O contexto socioeconômico e o setor de telecomunicações no Brasil e no mundo - uma prospecção de cenários; Apreciação Crítica Da Atuação Da Anatel; Capítulo 1 - Avaliação da Satisfação dos Serviços Prestados pela Anatel; Capítulo 2 - Análise de Manifestações sobre a Atuação da Anatel; Capítulo 3 - Acompanhamento dos Processos Decisórios da Anatel; Capítulo 4 - Análise da Atuação da Anatel por meio de Indicadores; Capítulo 5 - Accountability da Ouvidoria; Discussão E Conclusões - Referências Bibliográficas.

Informa que o Relatório está disponível, para conhecimento do público em geral, no portal da Anatel na internet:

<http://www.anatel.gov.br/institucional/institucional-menu/ouvidoria>.

AMELIA REGINA ALVES
Pela Ouvidora da Anatel

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.490, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53516.002585/2018-96: Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, CNPJ nº 02.222.736/0001-30, a, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 6.043, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Expede autorização ao CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IGREJINHA, CNPJ nº 08.004.724/0001-15 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul

ATO 6.199, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53528.002695/2018-19. Expede autorização à ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, CNPJ nº 0849159700479, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº 6.265, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) á(ao) RÁDIO OURÊNSE LTDA, CNPJ nº 90.958.968/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº 6.349, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) á(ao) RÁDIO MARISTELA LTDA, CNPJ nº 04.943.253/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº 6.404, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) á(ao) ANTONIO ADÁIR DA VEIGA VIECILI, CPF nº ***161.760-** associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº 6.439, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) á(ao) HM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.847.256/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.952/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 2 de agosto de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.001216/2018-41

Requerente: Bayer S.A.

CQBV: 005/96

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente, segundo a Resolução Normativa nº 8 da CTNBio (RNN)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a pragas e tolerante a herbicidas inibidores de HPPD. Os ensaios serão conduzidos na Fazenda Palmares, Estação Satélite da Bayer localizada em Barreiras/ BA com área de OGm de 3.352 m² e área total de 20.336 m² considerando os dois ensaios.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGm será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARIA SUELÍ SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.953/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 2 de agosto de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.002613/2018-30

Requerente: TMG - Tropical Melhoramento e Genética Ltda.

CQBV: 284/09

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente, segundo a Resolução Normativa nº 8 da CTNBio (RNN)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada com tolerância a seca e a herbicida, evento IND-00410-5 x GTS-40-3-2 e IND-00410-5. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Cambé/ PR e Rondonópolis/ MT com área de